PROJETO DE LEI Nº 65 de _____ de _____

"Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar convênio de cooperação mútua com os municípios da Comarca de Andrelândia, para implantação e manutenção da Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os Municípios de Andrelândia/MG; Arantina/MG; São Vicente de Minas/MG e Madre de Deus de Minas/MG, para implantação e manutenção da Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Art. 2º - Os Convenentes deverão providenciar, em regime de colaboração, e em caráter solidário, a manutenção da entidade de acolhimento institucional, denominada "Abrigo Institucional", com sede no Município de Andrelândia/MG, obedecendo os preceitos contidos art. 227 e seus parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como aqueles previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e dispositivos complementares.

Art. 3º - O "Abrigo Institucional ", será administrado pelo Município de Andrelândia, ficando autorizado a este providenciar o aluguel do imóvel e a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento da instituição que

destinar-se-á ao acolhimento temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastado do convívio familiar e/ou em situação de risco, encaminhados pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, bem como ao atendimento de suas respectivas famílias.

§1º - O imóvel a ser locado deve atender as necessidades de acessibilidade, segurança e amplitude, de modo a proporcionar conforto para as crianças e adolescentes institucionalizados.

§2º - A contratação de profissionais para compor a equipe, se dará de forma temporária, por meio de Processo Seletivo, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de um convênio entre municípios.

Art. 4º - O presente convênio obedecerá às regras estipuladas no Termo de Convênio, disposto no Anexo Único deste Lei.

Art. 5º - Os Convenentes ficaram encarregados de promover os repasses financeiros, conforme os percentuais acordados nas cláusulas terceira do Temo de Convênio assinado na data de 09 de maio de 2024.

Art. 6º - O Município deverá prever dotação orçamentária, caso não existe, de modo assegurar as obrigações ora pactuadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de novembro de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal